

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019-2020

Que entre si celebram, de um lado o **Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região (CRP-23)**, situado à Quadra 104 Norte, Rua NE 07, Lote 42, Sala 11, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-026, neste ato representado pelo seu Presidente JONATHA ROSPIDE NUNES, brasileiro, divorciado, psicólogo inscrito no CRP-23 sob o nº586, RG nº 28195755-5, CPF sob o nº 938.419.220-15 e, de outro lado, o **Sindicato Tocantinense dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional Coligadas e Afins (SINDEFITO)**, neste ato representado pelo seu Presidente VICTOR OLIVEIRA DORTA, brasileiro, casado, servidor público, portador do documento de identidade RG nº 836574 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 015.792.351-74, estabelecido à Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 10, Plano Diretor Sul Avenida Teotônio Segurado nos termos e condições estipuladas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados e servidores do **Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região (CRP-23)** em efetivo exercício, ressalvadas as disposições contidas nos contratos individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica definida a data-base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – TO em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região aplicará a variação acumulada do INPC do período entre abril de 2018 e março de 2019, correspondente a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).



CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região aplicará sobre a folha de pagamento, já inserida a reposição das perdas salariais, o índice de 7% (sete por cento), a título de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL

O CRP-23, conforme determina a Lei nº 10.698/2003, garantirá a continuidade do pagamento da vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos das autarquias federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Consoante determinada a mencionada Lei, a vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O salário dos servidores será pago até o último dia útil do mês em curso.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial no valor máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil. Para garantir o recebimento do adiantamento, o empregado deverá apresentar por escrito à Coordenação Administrativa sua intenção de adesão a esta modalidade de pagamento para determinado mês, em até 10 (dez) dias corridos anteriormente à data prevista para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS



O pagamento pelo acréscimo ao período de duração normal do trabalho será concedido aos empregados do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, seguindo os preceitos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas extras e folgas decorrentes das mesmas deverão ser expressamente autorizadas pela Diretoria do CRP-23, por escrito.

Parágrafo Terceiro: As horas extras serão computadas em banco de horas e convertidas em folga, observadas as exigências do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto: As folgas referentes ao banco de horas dos funcionários deverão ser gozadas em até 6 (seis) meses, salvo em casos especiais com autorização expressa, por escrito, da Diretoria do CRP-23.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O CRP-23 se compromete, em caso de substituição de empregada(o), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir a quem substitui o pagamento de 30% (trinta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação ou a diferença entre os salários do substituto e substituído, prevalecendo a concessão mais benéfica à(ao) empregada(o) e observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Parágrafo Único: A Diretoria, por meio de portaria, estabelecerá a escala de substituição de empregados.

CLÁUSULA NONA- 13º SALÁRIO



O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA DO BENEFÍCIO BIÊNIO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a isonomia do benefício do Biênio a todos os seus servidores, sendo a cada dois anos de serviços prestados, 4% (quatro por cento) sob o salário base do servidor, contados da data de contratação do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta horas) horas semanais, a título de Auxílio Alimentação, o valor diário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), correspondente ao valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) com garantia de no mínimo 22 dias mensais, com desconto de R\$ 1,00 (um real) do salário mensal de cada empregado, conforme opção do funcionário.

Parágrafo Primeiro: O valor referente ao acima disposto será pago em pecúnia.

Parágrafo Segundo: Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus ao valor do Auxílio Alimentação proporcional à carga horária semanal, a saber, 40h (quarenta horas) equivalente a 100% (cem por cento) do valor, 30h (trinta horas semanais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor, e 20h (vinte horas) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Terceiro: O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas e viagens a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo aos eventos ocorridos dos meses será efetuado no mês seguinte ao fornecimento do Auxílio.



Parágrafo Quarto: A concessão do Auxílio Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXÍLIO SAÚDE

Considerando o conceito de saúde preconizado pela OMS – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças - O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesas com gastos vinculados à manutenção de sua saúde e de seus dependentes (assistência médica, psicológica, odontológica, fisioterapêutica e outras), mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas em nome do empregado, podendo ser apresentados, inclusive comprovantes de pagamento de gastos com plano de saúde para si e seus dependentes, no valor máximo de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por empregada(o) durante a vigência do presente acordo coletivo. Caso finde o período de 12 (doze) meses sem que a(o) empregada(o) tenha reembolsado o valor máximo previsto nesta cláusula em sua integralidade, em nenhuma hipótese fará jus ao recebimento do saldo remanescente.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração comprovante de pagamento das despesas anexado ao formulário de solicitação preenchido corretamente, cujo pagamento ocorrerá o prazo máximo de 20 dias após a data da apresentação.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será até o dia 10 de abril de 2020. Caso o empregado não entregue o comprovante até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para a vigência do acordo coletivo subsequente.



Parágrafo Quarto: Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região se compromete a implantar o Plano de Saúde e Odontológico para seus servidores assim que a receita for suficiente para arcar com gasto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ PRÉ- ESCOLA

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região fará ressarcimento das despesas com creche ou instituição Pré-Escolar a todos os empregados com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 263,59 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), mensais, por filho mediante a comprovação do pagamento terceiros, através de nota fiscal ou boleto bancário, em nome do empregado, que comprove o pagamento da despesa, emitido por pessoa jurídica.

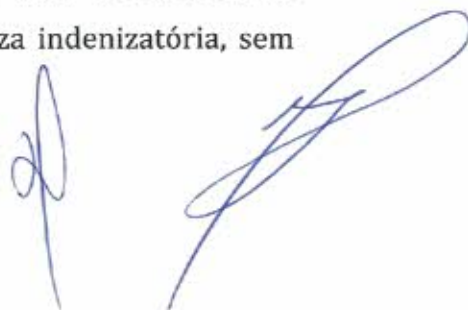
Parágrafo Primeiro: Para os filhos registrados no Conselho, a idade a ser considerada é até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do reembolso o empregado deverá apresentar à administração o comprovante de pagamento das despesas anexado o formulário de solicitação, preenchido corretamente, cujo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 dias após a data da entrega.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a entrega do comprovante de despesa será dia 15 do mês subsequente à sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, nos termo do Decreto nº 2.880 de 15/12/1998, Auxílio Transporte aos seus empregados no valor correspondente a 4 (quatro) viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 (oito) horas diárias e 2 (duas) viagens para os que laboram menos de 8 (oito) horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (um real) do valor total que fizer jus no mês, possuindo natureza indenizatória, sem



integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o §1º e 2º do referido Decreto.

Parágrafo Único: O valor do Auxílio Transporte não será concedido quando do afastamento do empregado em férias, faltas justificadas ou não justificadas, licenças de qualquer natureza e viagens a serviço com recebimento de diária, sendo que o desconto relativo às ausências ocorridas no mês será efetuado no mês seguinte ao de fornecimento do Auxílio, conforme Decreto nº 2.880 de 15/12/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região reembolsará até o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte reais), por mês, a despesa de seus empregados com mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, reconhecida pelo MEC, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelos empregados regularmente matriculados, desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho do empregado e desde que não recebam idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não sejam beneficiários de bolsa de estudos de qualquer origem.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser reembolsados também gastos com cursos de formação e atualização profissional e pós-graduação lato sensu e strictu sensu, realizados em instituições públicas e privadas, reconhecidas pelo MEC, desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiado com o Auxílio Educação deverá assinar um Termo de Compromisso com o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região de permanência em efetivo exercício pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração do referido auxílio. No caso de o empregado solicitar sua exoneração durante o período de carência, deverá devolver o valor recebendo como reembolso calculado pró-rata/mês, do tempo restante para completar a carência, devidamente corrigido pelo INPC.



Parágrafo Terceiro: Para cursos com duração de até 30 dias, o Termo de Compromisso de Permanência será de 30 dias.

Parágrafo Quarto: O empregado beneficiado com o Auxílio Educação para o curso de graduação deverá apresentar no início de cada ano ou semestre, conforme o curso seja anual ou semestral, o comprovante de matrícula relativo ao período que será cursado e o comprovante de aprovação no ano ou semestre anterior, exceto para o primeiro ano ou semestre.

Parágrafo Quinto: O benefício do Auxílio Educação para o curso de graduação fica limitado ao período estabelecido pela grade curricular de cada curso.

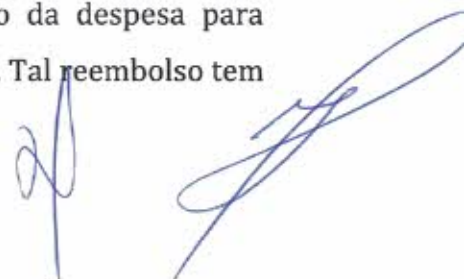
Parágrafo Sexto: Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de graduação apenas uma vez.

Parágrafo Sétimo: Será considerado curso de pós-graduação aquele com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Oitavo: Cada empregado poderá se beneficiar do reembolso das despesas com curso de pós-graduação, nível de especialização, limitado da seguinte forma: O servidor, após finalizar determinado curso, deverá aguardar o período equivalente à duração do curso finalizado para gozar de novo benefício.

Parágrafo Nono: O empregado beneficiário do auxílio Educação perderá o direito ao benefício nos seguintes casos: a) desligamento do Conselho; b) Aposentadoria; c) trancamento da matrícula; d) desistência do curso.

Parágrafo Décimo: Para receber o Auxílio Educação o empregado deverá requerer formalmente à Coordenação Administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, através de formulário próprio, anexando comprovante de pagamento da mensalidade, até o dia 15 do mês subsequente à realização da despesa para recebimento no prazo máximo de 20 dias pós a data da entrega. Tal reembolso tem



natureza eminentemente indenizatória. Caso o trabalhador não apresente até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para os meses subsequentes.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região será a instância competente para deliberar sobre todas as questões relativas a este benefício.

Parágrafo Décimo Segundo: Aplica-se o disposto do Parágrafo Segundo e Terceiro apenas aos cursos iniciados após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

A gratificação por qualificação corresponde à vantagem pecuniária concedida à(ao) empregada(o) de carreira que apresentar certificado ou diploma de formação escolar à exigida para o cargo que ocupa, nos percentuais abaixo:

Parágrafo Primeiro: Quando a formação requerida para o cargo ocupado pelo funcionário for de ENSINO MÉDIO COMPLETO, e for apresentado o certificado ou diploma de formação superior ao exigido, desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho da(o) empregada(o), será concedido o reajuste na seguinte forma: CURSO SUPERIOR COMPLETO, 4% (quatro por cento); ESPECIALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS, 6% (seis por cento); MESTRADO, 8% (oito por cento); DOUTORADO, 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Quando a formação requerida para o cargo ocupado pelo funcionário for de ENSINO SUPERIOR COMPLETO, e for apresentado o certificado ou diploma de formação superior ao exigido, desde que o curso tenha afinidade com as atividades de rotina de trabalho da(o) empregada(o), será concedido o reajuste na seguinte forma: ESPECIALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 360 HORAS, 6% (seis por cento); MESTRADO, 8% (oito por cento); DOUTORADO, 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO DE FREQUÊNCIA



Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual e este acordo coletivo, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

Parágrafo Primeiro: O registro do ponto será realizado no caderno de ponto.

Parágrafo Segundo: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 15 (quinze) minutos do horário de entrada/saída de redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O disposto nesta cláusula deverá observar o que normatiza a portaria nos casos de redução de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADO POR DOENÇA/ INCAPACIDADE

Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho por motivo de doença/incapacidade laboral, com a devida identificação do profissional que o emitiu até o limite máximo previsto da legislação vigente após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o Artigo 203, da Instrução Normativa 95/2003 do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, os períodos serão somados para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado a serviço de perícia médica do INSS, quando a soma do período for maior ao limite máximo.

Parágrafo Segundo: O atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à administração do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região no prazo de dois dias úteis da data da emissão, pelo empregado ou seu representante.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá aos seus empregados o abono da falta relativa à data de seu aniversário.

Parágrafo Primeiro: O servidor poderá optar por abonar a falta no dia exato do seu aniversário ou no dia útil imediatamente anterior ou posterior à data de seu aniversário.

Parágrafo Segundo: Caso o aniversário do servidor caia em dia não útil, este poderá gozar no dia útil imediatamente subsequente, mediante aviso prévio de 1 (um) dia útil à Coordenação Geral.

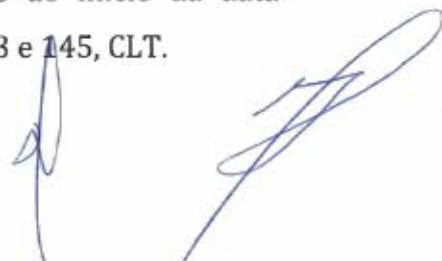
Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante solicitação e autorização expressa da Diretoria do CRP-23, o servidor poderá gozar deste benefício em até 1 (um) ano da data de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a divisão de férias em até três períodos aos empregados que solicitarem, desde que seja no período concessivo e sem prejuízo ao regular funcionamento do serviço, considerando-se ainda que nenhum dos três períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias seguidos.
Parágrafo Único: O início do período de férias a serem gozadas pelo empregado não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 Constitucional, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da data programada de férias, conforme previsto nos Art. 129, 130, 143 e 145, CLT.



Parágrafo Único: Fica garantida ao empregado a opção por converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário desde que solicitado com 40 (quarenta) dias de antecedência da data programada para início de suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Estarão previstos, ainda, a proteção à maternidade elencados nos Artigos 391 a 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO NATALINO

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região concederá a todos os seus empregados no mês de dezembro o abono natalino no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: O abono natalino será pago em pecúnia.

Parágrafo Segundo: A concessão do abono natalino não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

O CRP-23 custeará ou reembolsará despesas com funeral da(o) empregada(o) que vier à óbito (independentemente da *causa mortis*), até o limite equivalente ao menor salário pago pelo Conselho na ocasião, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a ciência do falecimento pelo CRP-23, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o aludido funeral, mediante comprovação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato valor e relação nominal até o 5º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Fica estabelecido que este documento entra em vigor da data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos a partir da data base, dia 1º de maio de 2019, vigorando até 30/04/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- PREVALÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre quaisquer outros acordos ou Convenção Coletiva do Trabalho firmada envolvendo filiados do SINDEFITO.

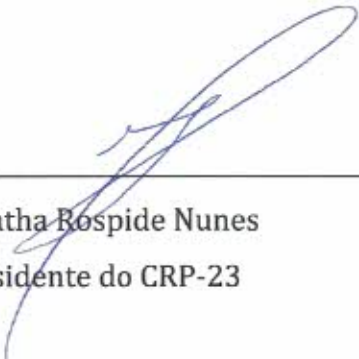
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO FORMAL DE ACORDO

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito e determinam seu encaminhamento para os competentes registros e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Tocantins.

Palmas/TO, 30 de Abril de 2019.



Victor Oliveira Dorta
Presidente SINDEFITO



Jonatha Rospide Nunes
Presidente do CRP-23